



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 146, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

publicado conforme artigo 147, ix da constituição do estado e artigo 92, da lei orgânica do município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 07/10/2021.



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no art. 165, §3º, e na forma do art. 5º, “e” do Decreto Lei nº 3.365/41, e;

CONSIDERANDO, que a área específica foi adquirida amigavelmente através da cessão de direitos hereditários a título gratuito e sem encargos, dos herdeiros cedentes;

CONSIDERANDO, que o terreno, objeto desta desapropriação amigável, especialmente em razão de sua localização e dimensão, deverá servir para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental (Padrão FNDE), a fim de servir a comunidade e comunidades vizinhas,

DECRETA:

Art. 1º - FICA desapropriada, de forma amigável, a área total de 6.400m² (seis mil quatrocentos metros quadrados), cujo Mapa e Memorial Descritivo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área mencionada no artigo primeiro é parte integrante de um lote de terras, localizado no Pov. São Raimundo, neste município, de propriedade dos herdeiros cedentes, adquirida por compra e venda pelo “de cujus” Francisco de Assis Silva,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

registrada por escritura pública de compra e venda no Cartório deste município sob o Traslado nº 01, Livro 12, Fls. 137 a 139 averço, datado de 01/02/1965.

Art. 3º - Fica autorizado o Município a se imitir na posse da área, imediatamente, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º - O imóvel objeto desta desapropriação foi dado para fins de direitos tributários e fiscais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e as despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica a Procuradoria do Município autorizada a tomar as medidas administrativas/judiciais para a efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de outubro de 2021.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL